



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. CHARLON DIEGO MÜLLER,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 001/2022, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso, em caráter precário e oneroso, de um imóvel de propriedade do Município de Osório com a COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR ALFA – C.T.A.A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de permissão de uso de um imóvel de propriedade do Município de Osório, em caráter precário e oneroso, com a COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR ALFA – C.T.A.A, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 32.418.480/0002-82, cuja especificação do imóvel público possui a seguinte descrição: área de terras com área total de 6.337,073 metros quadrados (0,63 hectare), situada dentro de um todo maior, com área total de 22.500,00 metros quadrados (2,25 hectares), conforme Lei nº. 1944 de 28 de dezembro de 1983,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

localizada no Horto Municipal de Osório, localidade Vila Popular, no município de Osório/RS com as seguintes medidas e confrontações: Frente inicia no vértice 1 de coordenadas 569820.493, 6691651.420, seguindo a distância de 46,0756 metros até o vértice 2 de coordenadas 569846.276, 6691613.233, confrontando ao Leste com uma servidão de passagem, que dá acesso a Rua Santana; Lateral direita partindo do vértice 2 seguindo a distância de 105,1465 metros até o vértice 3 de coordenadas 569752.611, 6691565.456, confrontando ao Sudeste com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório; Lateral esquerda partindo do vértice 1 seguindo a distância de 44,2064 metros até o vértice 7 de coordenadas 569780.953, 6691631.650, confrontando ao Nordeste com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório, no mesmo seguimento com a distância de 39,2221 metros até o vértice 6 de coordenadas 569747.690, 6691652.432, confrontando ao Norte com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório, no mesmo seguimento com a distância de 24,9274 metros até o vértice 5 de coordenadas 569724.527, 6691643.220, confrontando ao Noroeste com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório; Fundos partindo do vértice 5 seguindo a distância de 50,1426 metros até o vértice 4 de coordenadas 569730.202, 6691593.400, confrontando ao Oeste com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório, no mesmo seguimento com a distância de 35,8190 metros até o vértice 3 de coordenadas 569752.611, 6691565.456, confrontado ao Sudoeste com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório, fechando assim o polígono.

Art. 2º A permissão de uso terá por finalidade o desenvolvimento de atividades voltadas ao amparo assistencial de pessoas, à assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, e a grupos similares não especificados anteriormente, entre outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Art. 3º A permissão de uso será pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação desta Lei, sem prejuízo da prorrogação por igual período, por meio de decisão exclusiva de oportunidade e conveniência do Poder Executivo.

Art. 4º A permissionária de uso responderá por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao uso do imóvel público objeto da permissão, bem como de quaisquer outros encargos que venham a incidir sobre o uso do imóvel público.

Art. 5º A permissionária de uso não será indenizada pelo Município de Osório no caso de extinção da permissão de uso.

Art. 6º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei ou no respectivo termo de permissão de uso, fica garantido ao Município de Osório o direito de extinção da permissão de uso e de reintegração do imóvel público ao Município de Osório.

§ 1º A permissionária de uso não será indenizada pelo Município de Osório no caso de extinção da permissão de uso.

§ 2º A permissionária de uso não será indenizada pelo Município de Osório quanto às benfeitorias e outros investimentos realizados sobre o imóvel público, ainda que as benfeitorias e outros investimentos sejam autorizados pelo Poder Executivo.

§ 3º O desvio de finalidade e a dissolução da entidade ensejarão a extinção da permissão de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Art. 7º A permissionária de uso deverá firmar o termo de permissão de uso do imóvel público, que faz parte integrante da presente Lei, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de permissão de uso, em caráter precário e oneroso, de um imóvel de propriedade do Município de Osório, em nome da COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR ALFA – C.T.A.A, associação sem fins lucrativos que exerce atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente.

Trata-se de Projeto de Lei voltado à permissão de uso de imóvel público a ser celebrada com a referida entidade, filial da autorizada pela Lei Municipal n.º 6.469, de 19 de maio de 2021, já aprovada por essa Casa Legislativa.

Ademais, durante a tramitação do Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal outorgou simples autorização de uso à entidade, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, tendo em vista a relevância da missão social desenvolvida pela entidade.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de março de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO EM
CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO N.º ___/2022**
(processo administrativo nº 25.871/2021)

Termo de permissão de uso de imóvel público que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva, n.º 1251, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roger Caputi Araujo, portador da carteira de identidade n.º 6023125708, inscrito no CPF sob n.º 439.350.010-53, de ora em diante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR ALFA – C.T.A.A**, associação privada sem fins lucrativos, com endereço na Rua Campo de Futebol, n.º 167, Loteamento Popular, no Município de Osório-RS, CEP n.º. 95520-000, inscrita no CNPJ n.º 32.418.480/0002-82, neste ato representada por seu presidente, Sra. Paula Lisiane Kaiser Paim, portadora da carteira de identidade n.º 406445692-6 - SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 709952730-49, e-mail: kaiserpaim@gmail.com, telefone (51) 99939-3035, pastora, casada, residente e domiciliada na Estrada do Mar, Km 53, n.º 1.980, Bairro Várzea do Padre, no Município de Osório-RS, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA DE USO**, celebram o presente termo, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO

1.1. A permissão de uso de um imóvel de propriedade do Município de Osório, em caráter precário e oneroso, com a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR ALFA – C.T.A.A**, associação privada sem fim lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 32.418.480/0002-82, cuja especificação do imóvel consta na descrição do item 1.2 desta cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

1.2. Área de terras com área total de 6.337,073 metros quadrados (0,63 hectare), situada dentro de um todo maior, com área total de 22.500,00 metros quadrados (2,25 hectares), conforme Lei nº. 1944 de 28 de dezembro de 1983, localizada no Horto Municipal de Osório, localidade Vila Popular, no município de Osório/RS com as seguintes medidas e confrontações: Frente inicia no vértice 1 de coordenadas 569820.493, 6691651.420, seguindo a distância de 46,0756 metros até o vértice 2 de coordenadas 569846.276, 6691613.233, confrontando ao Leste com uma servidão de passagem, que dá acesso a Rua Santana; Lateral direita partindo do vértice 2 seguindo a distância de 105,1465 metros até o vértice 3 de coordenadas 569752.611, 6691565.456, confrontando ao Sudeste com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório; Lateral esquerda partindo do vértice 1 seguindo a distância de 44,2064 metros até o vértice 7 de coordenadas 569780.953, 6691631.650, confrontando ao Nordeste com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório, no mesmo seguimento com a distância de 39,2221 metros até o vértice 6 de coordenadas 569747.690, 6691652.432, confrontando ao Norte com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório, no mesmo seguimento com a distância de 24,9274 metros até o vértice 5 de coordenadas 569724.527, 6691643.220, confrontando ao Noroeste com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório; Fundos partindo do vértice 5 seguindo a distância de 50,1426 metros até o vértice 4 de coordenadas 569730.202, 6691593.400, confrontando ao Oeste com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório, no mesmo seguimento com a distância de 35,8190 metros até o vértice 3 de coordenadas 569752.611, 6691565.456, confrontado ao Sudoeste com a área de terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Osório, fechando assim o polígono.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA DE USO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

2.1. A PERMISSONÁRIA DE USO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao uso do imóvel público objeto da permissão, bem como de quaisquer outros encargos que venham a incidir sobre o uso do imóvel público, sob pena de imediata extinção do presente instrumento e, ainda, da adoção dos procedimentos legais de cobrança pelo PERMITENTE.

2.2. A PERMISSONÁRIA DE USO deverá, como contrapartida, reservar o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ao Município de Osório, após sua abertura ao público, ficando o Município de Osório desobrigado de realizar qualquer repasse financeiro para manutenção das vagas durante o prazo previsto no item 3.1. O encaminhamento dos residentes/acolhidos se dará tanto pela Secretaria Municipal de Saúde (CAPS) como pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

2.3. Caberá à PERMISSONÁRIA DE USO a manutenção do estabelecimento em condições apropriadas, tanto estruturais como higiênicas, na forma da lei e dos regulamentos, e de acordo com outros padrões estabelecidos pelo Município de Osório.

2.4. A PERMISSONÁRIA DE USO, imediatamente após assinatura do presente termo, fica ciente e obrigada:

- a) providenciar ligação de água e de energia elétrica, em nome próprio;
- b) manter habitualmente a capina geral e a limpeza do imóvel público;
- c) realizar o cercamento total do imóvel sob permissão de uso;
- d) realizar a instalação de lixeiras;
- e) promover controle e registro de entrada e saída das pessoas, evitando assim o acesso de terceiros sem permissão, inclusive em períodos noturnos.

2.5. As edificações, benfeitorias e/ou reformas e manutenções efetuadas no imóvel público, pela PERMISSONÁRIA DE USO, na vigência deste instrumento, em nenhuma hipótese serão indenizadas pelo PERMITENTE ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

término da permissão de uso, anuindo a PERMISSONÁRIA DE USO que tais acréscimos constituirão doação ao patrimônio público.

2.6. A PERMISSONÁRIA DE USO não poderá transferir a presente permissão de uso a terceiros, seja por meio de venda, locação, empréstimo ou doação, ou por meio de quaisquer outras formas de transferência, sob pena de imediata extinção do presente instrumento.

2.7. Se no decorrer da vigência do presente instrumento a PERMISSONÁRIA DE USO venha a infringir quaisquer das cláusulas pactuadas, ou das disposições da Lei, esta perderá automaticamente a permissão de uso do imóvel público, caso não atenda ao conteúdo da notificação, no prazo estabelecido.

2.8. A PERMISSONÁRIA DE USO obedecerá, rigorosamente, as normas legais aplicáveis à realização de suas atividades e ao uso do imóvel público objeto da permissão de uso, inclusive as normas ambientais de âmbito Municipal, Estadual e Federal, e de outras normas e padrões relativos à Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo da presente permissão de uso é de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por igual período, por meio de decisão exclusiva de oportunidade e conveniência do Poder Executivo, sendo uma obrigação da PERMISSONÁRIA DE USO realizar o protocolo do requerimento de prorrogação do referido prazo, antes do seu vencimento, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.2. Caso as atividades da PERMISSONÁRIA DE USO não tenham início no imóvel público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após assinatura do presente termo pela PERMISSONÁRIA DE USO, tal fato motivará a extinção direta da permissão de uso.

3.3. A permissão de uso poderá ser extinta por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

(noventa) dias, sem que esta extinção gere qualquer direito à indenização e/ou perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DO IMÓVEL PÚBLICO

4.1. A permissão de uso possui caráter personalíssimo, situação em que o uso do imóvel público deverá ser realizado somente pela própria PERMISSIONÁRIA DE USO.

4.2. O uso do imóvel público terá por finalidade o desenvolvimento de atividades voltadas ao amparo assistencial de pessoas, à assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, e a grupos similares não especificados anteriormente, entre outras atividades correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERDA DA PERMISSÃO DE USO

A PERMISSIONÁRIA DE USO perderá a permissão de uso se, no decorrer da vigência do presente termo, venha a infringir quaisquer das suas cláusulas, ou das disposições da Lei, conforme o item 2.7 da cláusula segunda do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante a designação de agente público responsável pela fiscalização, por meio de Portaria, o qual, a partir de solicitação, contará com o apoio de outras secretarias municipais, no caso de matérias a elas relacionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

A PERMISSONÁRIA DE USO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A permissão de uso tem fundamento no processo administrativo n.º 25.871/2021 e no art. 29, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Osório.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osório-RS, para dirimir qualquer controvérsia que surgir durante a execução da PERMISSÃO DE USO.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, as partes lavram o presente TERMO, que depois de lido vai assinado por ambas as partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2022.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAIS